



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087, 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a carga horária do Médico de Saúde da Família e cria um novo padrão de provimento específico para os cargos de Médico em todas as suas classes

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos prevista no Anexo I da Lei nº 1.116/93, no padrão de provimento específico para o cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF, conforme a seguir discriminado:

Padrão	Valor Básico	Carga Horária
15	R\$ 9.996,91	40h
15	R\$ 7.997,53	32h
15	R\$ 4.998,48	20h

Art. 2º A carga horária normal de trabalho dos servidores do cargo Médico da ESF é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser excepcionado:

I. Através de requerimento do servidor, reduzir a carga horária para 32(trinta e dois) ou 20(vinte) horas semanais, desde que haja interesse público e com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

II. O servidor que solicitar redução de sua carga horária para 32(trinta e duas) horas semanais receberá 80% (oitenta por cento) de seu vencimento básico com os respectivos reflexos.

III. O servidor que solicitar redução de sua carga horária para 20(vinte) horas semanais receberá 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico com os respectivos reflexos.

IV. A mudança de nível do cargo médico da ESF poderá ser para mestrado (1,1) e/ou doutorado (1,3).

Art. 3º Fica criada a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos prevista no Anexo I da Lei nº 1.116/93, novo padrão de provimento específico para os cargos de Médico em todas as suas classes, sendo o Padrão 16, destinado aos médicos clínicos gerais e o Padrão 17, destinado aos médicos especialistas, conforme a seguir discriminado:

f.1.05
A.1.8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

"ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Padrão	Valor Básico	Carga horária
[...]		
16.....	R\$ 6.576,95	30h
16.....	R\$ 4.384,63	20h
16.....	R\$ 2.630,76	12h
17.....	R\$ 8.550,00	30h
17.....	R\$ 5.700,00	20h
17.....	R\$ 3.420,00	12h

(N.R.)

§ 1º Concernente a mudança de Nível, o cargo de Médicos Clínicos Geral do padrão 16, poderá ascender na carreira aos níveis de pós-graduação (1,3), mestrado (1,4) e doutorado (1,6).

§ 2º Concernente a mudança de Nível, os Médicos Especialistas do Padrão 17, poderão ascender aos níveis de mestrado (1,1) e doutorado (1,3).

Art. 4º A carga horária normal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Médico é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser excepcionado:

I. Através de requerimento do servidor, reduzir a carga horária para 20(vinte) ou 12(doze) horas semanais, desde que haja interesse público e com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

II. O servidor que solicitar redução de sua carga horária para 20(vinte) horas ou 12(doze) horas semanais, perceberá seu vencimento consoante Tabela descrita no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A redução da carga horária de que tratam os arts. 2º e 4º, dar-se-á de ofício, em caso de acumulação de cargos ou funções, quando esta exceder o limite legal permitido.

Art. 6º A redução do horário de trabalho será sempre por prazo certo e período nunca inferior a 1(um) ano, salvo na hipótese enquanto durar o acúmulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 7º Finda a redução do horário de trabalho por prazo determinado, se não prorrogada, dar-se-á o retorno automático do servidor ao regime normal de trabalho com o vencimento integral do grau que ocupa.

Art. 8º Para fins de cálculo de aposentadoria dos servidores efetivos dos padrões 16 e 17 que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, que optarem por mudança de carga horária será utilizado como definição de referência para o vencimento básico e suas vantagens os seguintes critérios:

I - Contribuir para o GuaibaPrev por um período mínimo de oito (08) anos consecutivos ou dez(10) anos intercalados na opção da carga horária acordada, sendo este período computado somente após a promulgação desta lei.

II - Em caso de não cumprimento do período mínimo estabelecido no inciso I deste artigo, o cálculo para fins de aposentadoria será efetuado com base no vencimento e nas vantagens pelo valor do Padrão 14.

Parágrafo único. O critério estabelecido dentre os incisos acima, deverá ser definido no último mês de atividade, mediante requerimento de aposentadoria.

Art. 9º Para fins de cálculo de aposentadoria dos servidores efetivos do padrão 15 que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, que optarem por mudança de carga horária será utilizado como definição de referência para o vencimento básico e suas vantagens os seguintes critérios:

I - Contribuir para o GuaibaPrev por um período mínimo de oito (08) anos consecutivos ou dez(10) anos intercalados na opção da carga horária acordada, sendo este período computado somente após a promulgação desta lei.

II - Em caso de não cumprimento do período mínimo estabelecido no inciso I deste artigo, o cálculo para fins de aposentadoria será efetuado com base no vencimento e nas vantagens pelo valor do Padrão 15, na carga horária menor.

Parágrafo único. O critério estabelecido dentre os incisos acima, deverá ser definido no último mês de atividade, mediante requerimento de aposentadoria.

Art.10. Os servidores efetivos dos padrões 15, 16 e 17 que ingressaram no serviço público antes de 31/12/2003, que não optarem pela redução de carga horária terão o vencimento básico calculado pelo valor de sua carga horária original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 087/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004564 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEA89AAFCA0AFC394574DB75EAD24B

